



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16377/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Licélia Gomes Ramalho
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Necessidade de retificação da Portaria e de reformulação dos cálculos proventuais. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 144/14

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Licélia Gomes Ramalho, matrícula nº F12022, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a portaria nº 012/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, enviando cópia da publicação da referida retificação; 2) enviar laudo médico expedido pela junta médica do município, informando o código do CID em que foi acometida a beneficiária; e 3) efetuar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º da EC 41/03 e encaminhar a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16377/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Licélia Gomes Ramalho
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Licélia Gomes Ramalho, matrícula nº F12022, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 58/59, constatou a necessidade de se notificar a autoridade competente para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a portaria nº 012/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, enviando cópia da publicação da referida retificação; 2) enviar laudo médico expedido pela junta médica do município, informando o código do CID em que foi acometida a beneficiária; e 3) efetuar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º da EC 41/03 e encaminhar a este Tribunal.

Devidamente notificada por via postal (fls. 43/44), a ex-gestora do referido instituto, deixou escoar o prazo para defesa sem encaminhar os documentos solicitados.

Ato contínuo, o atual Presidente do IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, apresentou pedido de dilação de prazo alegando dificuldades em conseguir recolher os documentos comprobatórios. O relator do processo determinou a citação do referido gestor, que teve 15 dias para defesa, porém deixou escoar o prazo sem trazer aos autos os documentos.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16377/12

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) retificar a portaria nº 012/2010, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 70/12, enviando cópia da publicação da referida retificação; 2) enviar laudo médico expedido pela junta médica do município, informando o código do CID em que foi acometida a beneficiária; e 3) efetuar novos cálculos proventuais, em obediência ao art. 6º da EC 41/03 e encaminhar a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator